

LEI MUNICIPAL N°. 107 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Itapagipe, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – Em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de dez dias;

II – Em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º - O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, *caput*, será encaminhado para o pátio designado pelo Município.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público.

Parágrafo único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado:

I – para resarcimento das despesas decorrentes;

II – O valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada no que for necessário através de ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 04 de setembro de 2013.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.